



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

INFORMATIVO 60/2020
PORTARIA Nº 16.655/2020
DISPÕE SOBRE A RECONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS DEMITIDOS NO PERÍODO DA
CALAMIDADE PÚBLICA

Foi publicada, nesta terça-feira, 14 de julho de 2020, a Portaria nº 16.655/2020, do Ministério da Economia, que trata da recontratação de empregados demitidos durante o período de calamidade pública, tratada no Decreto nº 6/2020.

Visa a Portaria a afastar a presunção de fraude na recontratação de empregado no período inferior a 90 dias subsequentes à data da rescisão do contrato de trabalho, durante a vigência do estado de calamidade pública.

Dessa maneira, por força da Portaria 16.655/2020, para não caracterizar a fraude na rescisão contratual, os empregados demitidos, sem justa causa, podem ser recontratados, dentro do prazo de 90 dias subsequentes à demissão, desde que sejam mantidas as mesmas condições do contrato de trabalho encerrado. A única exceção é a existência de previsão em contrário em Norma Coletiva – CCT ou ACT.

Por fim, convém ressaltar que a Portaria prevê que seus efeitos retroagem a 20 de março de 2020. Significa que todos os contratos de trabalho rescindidos desde 20 de março devem observar a regulamentação nela prevista, no tocante à recontratação de empregados.

Caso a empresa recontrate empregado demitido sem se ater ao disposto na Portaria nº 16.655/2020, terá reconhecida a unicidade contratual, decorrente da nulidade da rescisão, ante a presunção da fraude na recontratação como consequência da sua inobservância.

Essas são as regras estabelecidas na Portaria nº 16.655/2020.

Para o que preciso for, estamos à disposição.

Brasília/DF, 14 de julho de 2020.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739